

Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 286/2013 – GAB

Roncador – PR, 03 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cuja súmula “Dispõe sobre inclusão de metas e prioridades na Lei Municipal nº 907/2009, PPA e Lei Municipal nº 985/2012 - LDO - Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013. Autoriza abrir crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marilia PB Gonçalves

Marilia Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roncador – PR.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefRoncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ: 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 054/2013

SÚMULA: Dispõe sobre inclusão de metas e prioridades na Lei Municipal nº 907/2009, PPA e Lei Municipal nº 985/2012 - LDO - Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013. Autoriza abrir crédito adicional especial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado por motivo de necessidade de adequação de Prioridades e Metas no PPA Plano Plurianual de Investimentos e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2013, conforme segue abaixo:

PROGRAMA	Indenização de Terceiros por acordo extrajudicial				
OBJETIVO	Cumprir acordos pelo município, em obrigações decorrentes de indenizações e restituições.				
TIPO	AÇÃO/ PRODUTO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$
A	Cumprimento de acordos	Indenização	Unidade	01	20.000,00

Art. 2º - Fica também o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), classificados nas seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02	GABINETE	
001	Depto Jurídico	
04.062.0100.2023	Indenização de Terceiros por acordo extrajudicial	
33.90.93.00.00	Diversas Indenizações e Restituições	
TOTAL		20.000,00

Art. 3º Os recursos utilizados para execução do presente crédito serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

Excesso de arrecadação:

17.22.01.02.00.00-----R\$ 20.000,00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 03 de dezembro de 2013.

Marília P B Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: pref@roncador.uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ: 75.371.401/0001-57

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 054/2013.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre inclusão de metas e prioridades na Lei Municipal nº 907/2009, PPA e Lei Municipal nº 985/2012 - LDO - Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013. Autoriza abrir crédito adicional especial, e dá outras providências".

A aprovação do referido projeto se faz necessária em virtude de inexistir dotação orçamentária para fins de dar cumprimento ao acordo extrajudicial já aprovado por essa Casa de Leis, através do Projeto de Lei nº 052/2013, convertido na Lei Municipal nº 1.044/2013, cuja finalidade do mesmo era viabilizar e legalizar o custeamento das despesas médicas da paciente Josiane Cristina dos Reis de Oliveira, nas especialidades que o departamento de saúde deste município infelizmente não tem condições de colocar à disposição desta ou de qualquer paciente.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 03 de dezembro de 2013.

Marília PB Gonçalves

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal